



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.069750/2022-31

CONVÊNIO Nº 329/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O **Concedente** ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: [\(69\) 3216-5990](tel:(69)3216-5990), representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o **Conveniente** MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.071/0001-04, com Prefeitura sediada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, Mirante da Serra/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0029343629), do Parecer Técnico (doc. id. 0029376252), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 14/2022/PGE-SEAGRI (doc. id. 0029428889), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de transporte de insumos (calcário, adubos, terra, ração bovina e entre outros), mecanização e construção de infraestrutura (transporte de terra, cascalho para nivelamento de currais e cercas), transporte de silagem até as propriedades, serviços em carregadores, aterros e melhorias em represas entre outros, tendo como metas: a) beneficiar aproximadamente 1.621 famílias de pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o objeto, o Concedente repassará ao Conveniente o seguinte bem: **01 veículo tipo caminhão basculante** (melhor descrito no plano de trabalho).

1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser repassado pela Concedente, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. O bem não poderá ser repassado ao Conveniente se for verificada vedação legal, irregularidade ou reprovação de prestação de contas em parceria anteriormente firmada com o Estado de Rondônia.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem

como na prestação de contas.

1.7. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que compromete-se a fornecer capacitação mínima para tanto.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio tem vigência até **08 de junho de 2027**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. São obrigações da Concedente:

3.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

3.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

3.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, com a finalidade de evitar despesa em duplicidade para o mesmo projeto, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

3.1.4. Proceder ao tombamento e termo de entrega e cautela do bem objeto deste instrumento, com todas a discriminação de suas características, que deverá ser subscrito pelo Conveniente;

3.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

3.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

3.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. São obrigações da Conveniente:

4.1.1. Receber e aplicar o bem repassado pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

4.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão do bem;

4.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

4.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

4.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade indicada nesta parceria;

4.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado neste Convênio:

5.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

5.1.2. Utilizar o bem em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

6. DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

7.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

7.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório, acompanhado dos seguintes documentos, naquilo que couber:

7.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

7.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

7.3.3. Plano de Trabalho;

7.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

7.3.5. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

7.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

7.3.7. Contrapartida da Conveniente.

8. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

8.1. O bem disponibilizado por meio deste Convênio são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Conveniente por eles e pelas perdas e danos.

8.2. A Conveniente se compromete a restituir o bem repassado neste Convênio, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio e de perda ou inutilização do bem repassado pela Concedente.

8.3. Após o fim desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e avaliação prévia do bem, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

8.4. A doação só poderá ser feita com o encargo do Conveniente continuar realizando os serviços indicados como objeto da presente parceria, sob pena de reversão em favor do Concedente.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

12. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

12.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

Janderson Rodrigues Dalazen - Secretário de Estado da Agricultura

Evaldo Duarte Antonio - Prefeito do Município Convenente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

Maxwel Mota de Andrade - Procurador Geral do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 08/06/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 08/06/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO DUARTE ANTONIO, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 10/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029430111** e o código CRC **5A6256C0**.